



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI N.º 177/2025

Processo nº 3254/2025

Autoria: Vereadora Kamilla Rocha

Ementa: Institui o Programa Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama e do Colo do Útero – “Cuidar É Viver” – no Município de Guarapari/ES e dá outras precauções.

I. RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 178/2025, de iniciativa da Vereadora Kamilla Rocha, protocolado sob o Processo Legislativo nº 3254/2025, que tem por objeto instituir o Programa Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama e do Colo do Útero – “Cuidar É Viver” no âmbito do Município de Guarapari.

O texto propõe a criação de um programa permanente de prevenção, conscientização e diagnóstico precoce dessas enfermidades, promovendo ações educativas, campanhas públicas e parcerias institucionais voltadas para a redução dos índices de mortalidade, especialmente entre mulheres em situação de vulnerabilidade social.

A proposta foi lida em plenário e encaminhada às comissões competentes para análise. Durante a tramitação, a Comissão de Redação e Justiça emitiu parecer favorável, pontuando a constitucionalidade formal e o material da matéria, bem como a correção técnica de sua redação.

O projeto chega agora à Comissão de Saúde e Assistência Social, a quem cabe apreciar sua pertinência sob o ponto de vista das políticas públicas externas à saúde preventiva e ao amparo assistencial, nos termos regimentais.

II. VOTO DO PRESIDENTE:

A proposição em exame encontra respaldo jurídico e social consistente. Seu pretexto é reforçar as ações de prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama e do colo do útero, doenças que figuram entre as principais causas de mortalidade feminina no país, conforme reiteradamente apontado pelo Instituto Nacional de Câncer (INCA) e pelo Ministério da Saúde.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

A iniciativa, de natureza programática, não cria desvantagens imediatas nem estrutura administrativa própria, limitando-se a instituir diretrizes gerais que poderão ser renovadas pelo Executivo dentro de sua capacidade orçamentária e por meio da rede já existente de atenção básica.

Por lógica, se está diante de uma lei de caráter orientador e integrativo, que complementa as políticas públicas em curso, sem provocar desequilíbrio fiscal.

Sob o aspecto federativo, observa-se consonância com o disposto na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que define a prevenção como eixo fundamental do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece a descentralização e a participação social como princípios estruturantes.

No mesmo sentido, o projeto alinha-se à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM), instituída pelo Ministério da Saúde, que orienta ações preventivas e educativas voltadas ao rastreamento do câncer de mama e do colo do útero em nível municipal.

No âmbito do Estado do Espírito Santo existem programas e políticas públicas da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/ES) voltados para a detecção precoce dessas doenças, cabendo aos municípios implementar e adaptar as estratégias conforme a realidade local.

Assim, o “Cuidar É Viver” surge como instrumento de reforço e reforço dessas iniciativas, fortalecendo o papel do Município na rede de atenção oncológica.

A proposição é constitucional e juridicamente adequada, pois respeita a autonomia administrativa do Poder Executivo e não impõe obrigações materiais diretas, atuando exclusivamente no campo da promoção de políticas preventivas.

Além do mérito técnico, o projeto guarda alta relevância social e humanitária, ao reconhecer e colocar na devida prateleira o impacto físico e emocional do câncer na vida das famílias, propondo em contraturno, ações que visam à conscientização coletiva e à atenção integral à saúde da mulher.

A criação de um programa específico amplia a linha de atuação institucional dessa pauta e contribui para a redução das desigualdades no acesso aos serviços de diagnóstico e tratamento.

Em resumo, trata-se de iniciativa compatível com os anseios nacionais e estaduais de saúde, juridicamente legítima e socialmente necessária, que se harmoniza com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e com o dever do Estado de proteger a saúde pública.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Por essas razões, o voto desta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 178/2025, em sua forma original, conforme já reconhecido pela Comissão de Redação e Justiça.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde e Assistência Social, pelo voto do Presidente e de seu membro, manifesta-se **favorável** ao **Projeto de Lei nº 178/2025**, registrando-se a abstenção da Relatora por este ser autor da matéria.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2025.

MARCELO ROSA
PRESIDENTE

DITO XARÉU
MEMBRO

